DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital - Retificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Republicação por incorreção.
DECRETO Nº 2.875, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, COM AS CARACTERÍSTICAS QUE ESPECIFICA, EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1º GP/PM, DA 5ª CIA/PM, DO 2º BPM/I, PARA FINS DE INSTALAÇÃO, DA SEDE DO 1º GRUPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica local prevê que o Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos bens públicos;

CONSIDERANDO que a mesma Carta Política preceitua que "a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob a sua guarda";

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I** necessita de instalações próprias e adequadas para o desenvolvimento de suas atividades, na forma preceituada pela ordem institucional vigorante;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo permitir ou autorizar o uso de bens municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, que urge a edição de um ato oficial que permita o uso de bem público pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I**, independentemente da observância de procedimento licitatório, ante a finalidade a que se destina,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por intermédio da Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I**, o uso de um bem público, com as seguintes divisas, limites e confrontações: "corresponde a unificação do lote 2º parte do lote "C" com a 2° parte do lote "D",

passando a se denominar 2º Parte do Lote "C", da quadra "15", em Rubiácea - SP, da comarca de Guararapes, Estado de São Paulo, encontra-se encravado a 17,69 da Avenida Angelina de Lima Corrêa, medindo 15,31 metros de frente, por 21,80 metros da frente aos fundos; pela frente confronta com a rua Ministro Konder medindo 15,31 metros e pelo lado direito de quem da rua olha para o, imóvel confronta com a 1º Parte do lote "C" medindo 21,80 metros; pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote "A", medindo 19,00 metros; nos fundos confronta com Parte do lote "D'' medindo 15,70 metros; encerrando uma área superficial de 313,77 metros quadrados", localizado na Avenida Ministro Konder, 112, Centro, Rubiácea – SP.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser destinado à instalação da sede da Polícia Militar do Estado de São Paulo - **1º GP/PM, da 5ª CIA/PM, do 2º BPM/I**, visando o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 3º A permissão de uso é outorgada pelo período de 20 (vinte) anos, passíveis de sucessivas renovações, a título gratuito e intransferível, independentemente da observância de procedimento licitatório, face ao manifesto interesse público e a finalidade a que se destina.

§ 1º. Encerrada ou revogada a permissão, a área será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Havendo a revogação da permissão por parte da permissionária esta não fara jus a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

Art. 4º. A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado e arquivado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Rubiácea – SP.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rubiácea, 05 de outubro de 2023.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Fabrício Caetano de Souza
Secretário Municipal de Administração

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA DE RUBIÁCEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concurso Público Nº 01/2023

ERRATA Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Rubiácea – Estado de São Paulo, **JÚLIO CÉSAR FELISMINO,** no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a Errata do Edital de Abertura nº 01/2023 do Concurso Público nº 01/2023, conforme segue:**

1. Leia-se como segue e não como constou:

ENSINO SUPERIOR
CARGO: Professor de Educação Física
REQUISITOS: Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho de Classe.
ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA: - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; - Zelar e promover pela aprendizagem dos alunos; - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; - Ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos bem como cumprir as horas de trabalho pedagógico em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação; - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem. - Se atualizar e fazer uso das ferramentas digitais em sala de aula para atendimento as competências previstas na Base Nacional Comum Curricular. ATRIBUIÇÃO DETALHADA: - Assumir classes de Educação Básica, na respectiva área de atuação, promover o processo ensino aprendizagem, auxiliar no desenvolvimento de eventos e projetos educacionais atendendo as atribuições apresentadas a seguir: - Planejar diariamente as aulas e fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; - Elaborar, desenvolver e avaliar atividades especiais aos alunos, tendo em vista a construção e apropriação de conhecimentos, levando em conta as competências, habilidades e especificidades individuais; - Propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse, usando métodos eficientes e atualizados que atendam às concepções e aos objetivos e princípios básicos das diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos; - Comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos, utilizando-se de instrumentos essenciais como a Observação, o Registro, o Planejamento e a Avaliação, propiciando que o aluno tenha todas as suas habilidades devidamente consideradas; - Identificar os alunos que necessitem de atendimento especializado, comunicando à Gestão da escola para que tome as providências cabíveis, planejar e executar atividades de apoio pedagógico paralelo aos alunos que não conseguirem atingir as metas propostas; - Manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos e a comunidade escolar no que diz respeito ao trabalho educativo compartilhado, garantindo a troca de informações, tendo em vista o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; - Realizar as reuniões de pais conforme o Calendário Escolar, destinadas ao trato de assuntos de interesses comuns e debates sobre o desenvolvimento dos alunos; - Participar efetivamente da elaboração do Planejamento anual em todas as suas etapas; - Participar das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Livres (HTPL) e cumprir todas as demais atividades constantes no Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação; - Registrar as atividades pedagógicas no diário de classe e deixá-lo permanentemente na escola à disposição da equipe gestora; - Colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar, com o propósito de viabilizar as ações pedagógicas e administrativas; - Participar das ações referentes ao agrupamento dos alunos, compreendendo e respeitando as diferenças individuais, posicionando-se contra qualquer tipo de discriminação, entendendo como fundamental a integração de todos os alunos no convívio coletivo, inclusive alunos com deficiência; - Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da unidade escolar; - Controlar a frequência, conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela, durante os horários de intervalo de descanso, merenda, entrada e saída dos alunos; - Manter rigorosamente atualizados os registros de frequência, avaliação e conteúdo ministrado, relatórios pedagógicos e demais escriturações, bem como fornecê-los à Direção e Apoio Pedagógico da Unidade Escolar; - Participar dos Conselhos de Classe e/ou Série e dos Conselhos de Escola e APM - Associação de Pais e Mestres, quando eleito; - Manter-se atualizado, pesquisando e estudando constantemente as teorias sobre o desenvolvimento infantil e metodologias visando o aprimoramento das propostas de ensino; - Participar dos Cursos de Formação Pedagógica oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; - Providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentar-se, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola / Coordenação Educacional para as providências necessárias; - Cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para que a escola atinja seus fins educacionais ou como relevantes para o sucesso do processo

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE RUBIÁCEA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de ensino-aprendizagem; - Colaborar no preparo, execução e participar dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; - Atender a todos os comunicados, informativos, portarias, circulares, normativas ou resoluções expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e o edital será publicado reconsolidado com as alterações promovidas por esta errata**.**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, e, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Rubiácea/SP, 06 de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR FELISMINO
Prefeito Municipal